



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 064/2021 – Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contrato de trabalho por tempo determinado, do cargo de Professor, da contratada Daiane Antunes da Rosa.**

Através do Projeto de Lei nº 064, de 26 de novembro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para prorrogar a vigência do contrato de trabalho por tempo determinado, do cargo de professor, da contratada Daiane Antunes da Rosa.

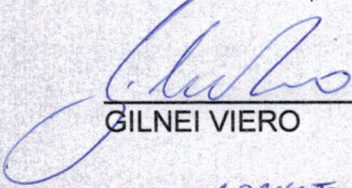
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

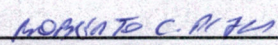
Em análise ao projeto de Lei nº 064/2021 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, art. 8º, inc. I, e art. 54, inc. VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Tem-se, contudo, que por se tratar de contrato temporário não é comum, tão pouco aconselhável, a sua prorrogação. Entretanto, considerando a justificativa do projeto, verifica-se que a extensão do contrato se deve ao fato de que a servidora encontra-se grávida, não sendo possível a sua dispensa, face a estabilidade provisória determinada pela Constituição Federal.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

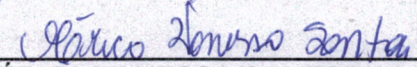
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 064/2021, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 06 de dezembro de 2021.

  
GILNEI VIERO

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
ÉRICA VANESSA SANTORI

**PARECER APROVADO**

06 de Dezembro de 2021